

(Do Sr. **Beto Mansur**)

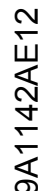
Requer a manifestação das Comissões de Minas e Energia (CME) e de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (CDEIC) quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 3.547, de 2008.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 117, VIII, do Regimento Interno, que sejam as comissões de Minas e Energia (CME) e de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (CDEIC) incluídas entre as que devam manifestar-se quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 3.547, de 2008, que “estabelece critério para a demarcação da linha divisória entre Estados e Municípios costeiros adjacentes, para efeito de cálculo das participações nos resultados ou compensação financeira pela produção de petróleo e gás natural em jazidas situadas na plataforma continental”.

JUSTIFICAÇÃO

Por tratar o Projeto de Lei nº 3.547, de 2008, de minha autoria, de estabelecer critérios para a demarcação das linhas divisórias entre Estados e Municípios costeiros adjacentes, confrontantes com as zonas de produção de petróleo e gás natural situadas na plataforma continental brasileira e, portanto, interferir nos resultados do aproveitamento dos bens econômicos da União e da repartição de seus resultados, não se justifica que apenas as comissões da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional



(CAINDR) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) se manifestem quanto ao mérito da proposição, haja vista estar a matéria incluída entre as competências da Comissão de Minas e Energia – pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos (art. 32, XIV, *d*, RICD) e regime jurídico dos bens minerais e dos recursos energéticos (art. 32, XIV, *i*, RICD) – e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, (há incidência e alterações decorrentes do recolhimento de royalties aos Estados, Municípios e outros órgãos federais) – assuntos relativos à ordem econômica nacional energética (art. 32, VI, *b*, RICD).

Eis porque aguardamos de V. Ex^a. a manifestação favorável ao nosso pleito.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado BETO MANSUR

2008_12125_Beto Mansur.doc



9A1142AE12